



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 27 de outubro de 2021



Série

Número 194

4.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1052/2021

Autoriza a primeira alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) n.º 38/2021, de 26 de abril, celebrado com o Marítimo da Madeira Futebol, SAD, autorizado pela Resolução n.º 300/2021, de 19 de abril.

Resolução n.º 1053/2021

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o SCPS - Sporting Clube do Porto Santo, tendo em vista os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da participação no Campeonato Regional de futsal, hóquei em patins e patinagem artística, organizados pela respetiva Associação, na época 2020/2021 (1 de julho de 2020 a 30 de junho de 2021).

Resolução n.º 1054/2021

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com a Associação da Madeira de Desporto para Todos tendo em vista a divulgação, promoção e organização de atividades desportivas, particularmente no que respeita à organização de projetos dos associados do desporto para todos, na época desportiva 2020/2021.

Resolução n.º 1055/2021

Autoriza a celebração do contrato-programa com a entidade denominada AGFPS - Associação Grupo de Folclore do Porto Santo, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2021, tendo em vista a concessão de um apoio financeiro, excecional, temporário e a fundo perdido, a disponibilizar pela Região Autónoma da Madeira, no âmbito da Linha de Apoio ao Setor Cultural, criada e aprovada pela Resolução n.º 893/2020, de 5 de novembro.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 1052/2021**

Considerando que através da Resolução n.º 300/2021, de 15 de abril, publicada no JORAM, I série, n.º 69, de 19 de abril, foi aprovada a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através da Direção Regional de Desporto e o Marítimo da Madeira Futebol, SAD, para a comparticipação financeira tendo em vista o apoio às viagens de agentes desportivos, necessários à concretização da sua participação na Liga NOS, organizada pela Liga Portuguesa de Futebol Profissional, e na Taça de Portugal, no Campeonato de Portugal e na Liga Revelação, organizados pela Federação Portuguesa de Futebol, na época desportiva 2020/2021.

Considerando o estabelecido nos n.os 1 e 2 do artigo 12.º da Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, que procede à sexta alteração da Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, Regulamento de Apoio ao Desporto, e o previsto no artigo 5.º da Portaria n.º 797/2020, de 15 de dezembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 657/2021, de 30 de setembro, Plano Regional de Apoio ao Desporto (PRAD), para a época 2020/2021, existiu a necessidade de aumentar o apoio previsto para o Marítimo da Madeira Futebol, SAD, pelo que terão de ser alteradas as cláusulas 4.º e 5.ª do contrato-programa,

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de outubro de 2021, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2021, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, que procedeu à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, a Portaria n.º 797/2020, de 15 de dezembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2020/2021, alterada e republicada pela Portaria n.º 657/2021, de 30 de setembro, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 139/2020, de 10 de março, publicado no JORAM, II série, n.º 69, de 8 de abril, autorizar a primeira alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) n.º 38/2021, de 26 de abril, celebrado com o Marítimo da Madeira Futebol, SAD, autorizado pela Resolução n.º 300/2021, de 15 de abril, publicada no JORAM, I série, n.º 69, de 19 de abril.

2. Alterar as cláusulas 4.ª e 5.ª do CPDD, passando a ter a seguinte redação:

“Cláusula 4.ª
(Comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.ª e dos objetivos definidos na cláusula 2.ª, a DRD concede uma comparticipação financeira ao Marítimo da Madeira Futebol, SAD até ao limite máximo de 93 566,00 € (noventa e três mil, quinhentos e sessenta e seis euros), distribuído da seguinte forma:

Viagens Definidas	36 674,00 €
Viagens Indefinidas	1 892,00 €
Viagens Definidas Equipa B	30 920,00 €
Viagens Indefinidas Equipa B	5 160,00 €
Viagens Definidas Sub 23	10 320,00 €
Viagens Indefinidas Sub 23	8 600,00 €
TOTAL	93 566,00 €

2. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2020/2021, aprovado pela Portaria n.º 797/2020, de 15 de dezembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 657/2021, de 30 de setembro.

3. Mantém a redação inicial.

Cláusula 5.ª
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste CPDD são inscritas no Orçamento da DRD, com os números de compromisso CY52105868 e CY52115071”.

3. A alteração ao CPDD a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2021.
4. Aprovar a minuta de alteração do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar a alteração ao contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
6. A despesa resultante do CPDD a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 45.9.50.05.00, na rubrica D.04.01.02.W0.M0, do projeto 50694, apoio à competição desportiva nacional em diversas modalidades desportivas coletivas, do orçamento da Direção Regional de Desporto.
7. A presente despesa tem os números de compromisso CY52105868 e CY52115071.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1053/2021

Considerando que a participação dos clubes nos campeonatos regionais constitui uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que as atividades competitivas organizadas pelas Associações implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de futsal, hóquei em patins e patinagem artística, nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o SCPS - Sporting Clube do Porto Santo, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que os custos dessas viagens, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades desportivas regionais, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes nos campeonatos nacionais não profissionais, em representação da RAM;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do SCPS - Sporting Clube do Porto Santo se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de outubro de 2021, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM), para o ano 2021, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, a alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, que procedeu à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 797/2020, de 15 de dezembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2020/2021, alterada e republicada pela Portaria n.º 657/2021, de 30 de setembro, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 139/2020, de 10 de março, publicado no JORAM, II série, n.º 69, de 8 de abril, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o SCPS - Sporting Clube do Porto Santo, tendo em vista os encargos decorrentes com as deslocações (viagens

e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da participação no Campeonato Regional de futsal, hóquei em patins e patinagem artística, organizados pela respetiva Associação, na época 2020/2021 (1 de julho de 2020 a 30 de junho de 2021).

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, a Direção Regional de Desporto (DRD) concede uma comparticipação financeira ao SCPS - Sporting Clube do Porto Santo, até ao limite máximo de 20 543,00 € (vinte mil, quinhentos e quarenta e três euros), distribuído da seguinte forma:

Deslocações Definidas - Competição Regional (futsal)	13 059,00 €
Deslocações Definidas - Competição Regional (hóquei em patins)	3 860,00 €
Deslocações Definidas - Competição Regional (patinagem artística)	3 624,00 €
TOTAL	20 543,00 €

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2020/2021, aprovado pela Portaria n.º 797/2020, de 15 de dezembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 657/2021, de 30 de setembro.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2021.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o CPDD, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do CPDD a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 45.9.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.RB.M0 do projeto 50698 - Apoio às deslocações aéreas e marítimas inerentes à participação das equipas em campeonatos regionais, nacionais e internacionais, do orçamento da Direção Regional de Desporto.
8. A presente despesa tem o número de compromisso CY52114920.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1054/2021

Considerando que a Associação da Madeira de Desporto para Todos pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nas envolvidas e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando que o desporto para todos constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a atividade desta Associação assegura a prática desportiva do desporto para todos e a promoção de hábitos de vida saudáveis na RAM;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários âmbitos, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de outubro de 2021, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2021, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de participações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, que procedeu à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, a Portaria n.º 797/2020, de 15 de dezembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto para a época desportiva 2020/2021, alterado e republicada pela Portaria n.º 657/2021, de 30 de setembro, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 139/2020, de 10 de março, publicado no JORAM, II série, n.º 69, de 8 de abril, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com a Associação da Madeira de Desporto para Todos tendo em vista a divulgação, promoção e organização de atividades desportivas, particularmente no que respeita à organização de projetos dos associados do desporto para todos, na época desportiva 2020/2021.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, a Direção Regional de Desporto concede à Associação da Madeira de Desporto para Todos uma participação financeira até ao limite máximo de 240 000,00 € (duzentos e quarenta mil euros), distribuído da seguinte forma:

Projetos dos Associados do Desporto para Todos	240 000,00 €
TOTAL	240 000,00 €
3. A participação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época

desportiva 2020/2021, aprovado pela Portaria n.º 797/2020, de 15 de dezembro, alterado e republicada pela Portaria n.º 657/2021, de 30 de setembro.

4. O CPDD a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2021.
5. Aprovar a minuta do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 45.9.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.RD.M0, do projeto 50701 - Apoio aos diversos setores da atividade desportiva, do orçamento da Direção Regional de Desporto.
8. A presente despesa tem o número de compromisso CY52115226.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1055/2021

Considerando que, pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 893/2020, de 05 de novembro, publicada no JORAM, n.º 212, 1ª Série, de 10 de novembro de 2020, foi criada e aprovada uma linha de apoio excecional e temporária destinada às pessoas singulares e às pessoas coletivas sem fins lucrativos do setor cultural e criativo, legalmente constituídas, com domicílio profissional ou sede na Região Autónoma da Madeira, denominada Linha de Apoio ao Setor Cultural, no âmbito da Reorganização e Adaptação no contexto da COVID-19, abreviadamente designada por Linha de Apoio ao Setor Cultural, tendo sido, igualmente e em anexo àquela, aprovado o respetivo Regulamento;

Considerando que, a entidade coletiva de direito privado sem fins lucrativos do setor cultural e criativo, abaixo identificada, apresentou candidatura à Linha de Apoio e que, entretanto, na Direção Regional da Cultura, foi feita a análise e instrução dos respetivos processos, designadamente no que se refere aos requisitos formais e substanciais de admissão e de atribuição de apoio, e todos os demais relevantes para a decisão;

Considerando que a Direção Regional da Cultura, em cumprimento do disposto no n.º 2, do artigo 19.º do Regulamento, elaborou o Relatório Final de análise e formulou proposta de admissão e atribuição de apoio à entidade coletiva abaixo identificada, o que mereceu despacho favorável do Secretário Regional de Turismo e Cultura, reconhecendo-se, assim, que a mesma, sofreu perda de receita de bilheteira e ou perda de receita de prestação de serviços artísticos e ou incorreu em despesas destinadas à reorganização e adaptação da sua

programação, produção e ou atividades às regras e recomendações das autoridades competentes de saúde decorrentes da doença Covid-19, enquadrando-se, por isso, no âmbito das beneficiárias do apoio;

Considerando que a Linha de Apoio ao Setor Cultural tem uma dotação de €150.000,00, a conceder a fundo perdido, até ao montante máximo de €2.500,00 para cada pessoa singular, e um máximo de €10.000,00 para cada pessoa coletiva, conforme determina o n.º 1 e 4 do artigo 6.º do Regulamento;

Considerando que, foram cumpridos os procedimentos aplicáveis, designadamente os previstos na Resolução n.º 893/2020 e respetivo Regulamento, e nas pertinentes disposições do Código do Procedimento Administrativo.

Assim, nos termos e para os efeitos previstos na Resolução n.º 893/2020, de 05 de novembro, publicada no JORAM, n.º 212, Iª Série, de 10 de novembro de 2020 e dos artigos 21.º e 22.º do Regulamento, conjugados com a alínea b) do n.º 1 e n.ºs 2 e 3 do artigo 39.º do Decreto Legislativo Regional nº 18/2020/M de 31 de dezembro (Orçamento da RAM 2021), o Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de outubro de 2021, resolve:

- 1 - Autorizar a celebração do contrato-programa com a entidade abaixo identificada, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2021, tendo em vista a concessão de um apoio financeiro, excecional, temporário e a fundo perdido, a disponibilizar pela Região Autónoma da Madeira,

no âmbito da Linha de Apoio ao Setor Cultural, criada e aprovada pela Resolução n.º 893/2020, de 05 de novembro;

- 2 - Conceder, a AGFPS - ASSOCIAÇÃO GRUPO DE FOLCLORE DO PORTO SANTO, NIF 511 027 028, com sede no concelho do Porto Santo, um apoio financeiro no montante de € 4.350,00 (quatro mil trezentos e cinquenta euros);
- 3 - Aprovar a minuta de contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução, e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência;
- 4 - Mandatar o Secretário Regional de Turismo e Cultura, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido contrato-programa.
- 5 - A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na Secretaria 47, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl func. 082, Classificação Económica D.04.07.01.VB,S0 -, proj. 52353, fonte 712, prog. 057, med. 034.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)